



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUINTA * 18 DE MAIO DE 2023 * ANO V * Nº 479
ISSN 2764-6777

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2
LEI MUNICIPAL 203/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar (FAPEDUQUE), é um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), inscrito no CNPJ sob nº 13.326.131/0001-05, com sede na avenida Coronel Rosalino, S/N - Bairro Centro, nesta cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Presidente Sr. Domingos Lopes Nascimento Filho, torna público que estará credenciando ente os dias 17/05/2023 a 17/07/2023 instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do RPPS, em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei Federal nº 8.666/93; da Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como as exigências constantes nas Portarias MPS nº. 519/2011 de 24/08/2011; Portaria MPS nº. 170/2012 de 25/04/2012; Portaria MPS nº. 440/2013 de 09/10/2013 e na forma estabelecida neste Edital.

DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

poderão ser credenciadas, para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimentos do RPPS, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento;

A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irrevogável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**CONHECIMENTO DESTE EDITAL**

Os interessados poderão ter acesso ao Edital fixado diretamente no Quadro de Avisos e Publicações na Recepção da Sede do FAPEDUQUE, situado na Avenida Coronel Rosalino, S/N - Bairro centro, Duque Bacelar - MA, ou pelo EMAIL Institucional fapeduque@gmail.com

Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site mencionado acima;

Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão preencher o Formulário de Credenciamento em conformidade com o ANEXO IV deste Edital, dentre os dias 17/05/2023 a 17/07/2023 acompanhado das seguintes comprovações e documentos solicitados no mesmo.

HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo RPPS;

Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

Rating de gestão atribuída por agência especializada;

Ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;

Apresentar os seguintes documentos:

Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

Declaração nos termos do anexo II deste edital.

Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução.

Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada no Item 3, Inciso I a VII:

Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste artigo serão submetidas à análise e parecer do Comitê de Investimentos do RPPS;

O RPPS, por intermédio do Comitê de Investimentos, designado por seu PRESIDENTE por meio da Portaria nº. 027/2021 avaliará as Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente edital.

O Credenciamento da Instituição Financeira se dará a partir da análise prevista no parágrafo anterior pelo Comitê de Investimentos, sendo posteriormente submetido ao Conselho Deliberativo do RPPS para aprovação.

Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o RPPS, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo após esse prazo as instituições credenciadas e interessadas em renovar seu credenciamento apresentar o formulário do anexo IV devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida neste Edital.

As Instituições controladas pelo Poder Público serão cadastradas na forma do Edital de Credenciamento, mas não se submetem ao limite estabelecido no item III.

O RPPS tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurado à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa;

No caso de descredenciamento, o RPPS comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

O RPPS poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do RPPS deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do RPPS.

O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.

Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, ao Conselho Deliberativo (de Administração).

O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente edital e consequente credenciamento é o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Coelho Neto (MA).

PROTOCOLO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos deverão ser entregues na sede do FAPEDUQUE de Duque Bacelar (MA) com endereço informado na qualificação do mesmo, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados com o Presidente do FAPEDUQUE, durante o período entre o dia 17/05/2023 a 17/07/2023, com fulcro neste edital;

A entrega dos documentos poderá acontecer, dentro do período acima mencionado, na sede do RPPS a qualquer dia útil, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, horário local, de segundas à sextas-feiras.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão encaminhados para o Presidente do RPPS, que, por sua vez, os encaminhará para análise do Gestor de Recursos do RPPS que submeterá os mesmos aos membros do comitê de investimentos e para o Conselho de Administração do RPPS, que deliberarão, até a imediata reunião dos mesmos, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento;

As decisões do Conselho e do Comitê serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada órgão;

Na hipótese de divergência de decisões entre o Conselho Deliberativo e o Comitê de Investimentos, prevalecerá a decisão do Conselho, que é o órgão deliberativo e de orientação superior do FAPEDUQUE;

O Presidente do RPPS, na sequência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento do Conselho Deliberativo ou homologará o pedido de credenciamento, em até 7 (sete) dias;

Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a análise final da documentação e a emissão de Certificado de Credenciamento, o envio deste documento à Instituição Financeira credenciada e a publicação oficial;

O Presidente do RPPS e os membros do Conselho Deliberativo e Comitê podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento extra que Ministério poderá exigir futuramente;

5.7.O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as exigências solicitadas;

5.8. O CREDENCIANTE poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à CREDENCIADA quando julgar necessário.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

A impugnação ao Edital poderá ser feita a tempo o encerramento do prazo destinado ao credenciamento;

Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira;

Os recursos contra decisões do RPPS do Município de Duque Bacelar (MA) não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Presidente credenciante em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município;

Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Presidente do credenciante ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

O Certificado de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Portaria MF nº. 01 de 03/01/2017, publicada no D.O.U. em 05/01/2017, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser renovado pelo RPPS do Município de Duque Bacelar (MA), desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.

O Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do RPPS ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações do Ministério da Previdência Social.

A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no RPPS e que deverá ter sua documentação atualizada de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o FAPEDUQUE de contratar com a credenciada.

As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do FAPEDUQUE, com endereço já devidamente identificado, por solicitação via correio eletrônico (e-mail) fapeduque@gmail.com.

O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do credenciante.

Compete ao Conselho Deliberativo juntamente com o Comitê de Investimento do RPPS a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

A credenciada obriga-se a arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao RPPS de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.

O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o RPPS e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.

Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao credenciante.

Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o FAPEDUQUE pelo fone (98) nos seguintes horários: das 8:00hrs as 12:00hrs e das 14:00hrs as 18:00hrs de segundas à sextas-feiras, somente em dias úteis.

As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o FAPEDUQUE até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.

O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do RPPS.

Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

Constituem anexos do presente edital

Anexo I - Modelo Carta Imunidade Tributária; Anexo II - Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Certificado de credenciamento de instituição financeira; Anexo IV - Formulário de inscrição para credenciamento;

Anexo V - Termo de Análise de Credenciamento; Anexo VI - Cópia projeto básico.

Duque Bacelar - MA, 15 de maio de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
Presidente do FAPEDUQUE

ANEXO I
MODELO CARTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Data

AO FAPEDUQUE

Endereço:

A/C Presidente/Comitê de Investimento

Senhores Diretores:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do RPPS, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo.

Solicitamos que o RPPS, por intermédio da Diretoria Executiva nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o RPPS deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, , representante legal da empresa declaro que:

A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público;

Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (emissão pelo Presidente do DUQUE BACELAR)

O FAPEDUQUE - Fundo de Aposentadoria e Pensoes dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - (RPPS), D E C L A R A, nos termos da Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e do Edital de Credenciamento, que a (instituição), apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto ao RPPS, para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio pelo prazo de 12 (doze) meses.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para a RPPS, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto à (instituição), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros geridos.

Duque Bacelar (MA), 15 de maio de 2023.

FAPEDUQUE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos da Portaria MPS nº. 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº. MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que "a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento" e de "Atestado de Credenciamento", cujos conteúdos mínimos constarão de formulário

disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na rede mundial de computadores – Internet. Para tanto, está sendo publicado o presente termo, com os requisitos mínimos para o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, que pode ser aplicado também aos intermediários, instituições integrantes do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimento, que recebam ou registrem ordens de compra ou venda dos RPPS ou que a estes ofereçam seus produtos. Não se aplica, porém, a prestadores de serviço eventualmente contratados pelo RPPS, aos quais por serem objeto de contratação com a administração pública devem observar a legislação aplicável.

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos. Orientamos também que seja realizado Processo de Classificação, que consolida os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento que irão impactar nas escolhas dos produtos aptos a receberem recursos dos RPPS e que os entes federativos estabeleçam em ato normativo critérios ou requisitos mínimos para credenciamento, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam.

O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora e gestora de fundo de investimento que a referida Instituição pretende se credenciar como administradora/gestora para futura decisão de investimento. Deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, a ser anexada ao presente termo. Ao final da análise deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento.

A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, estão destacados na cor laranja os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela Instituição a ser credenciada.

Número do Termo de Análise de Credenciamento

/2023

Número do Processo instaurado Nº. protocolo ou processo Documento de solicitação do credenciamento (tipo do documento/número/data)

II- IDENTIFICAÇÃO DA(S) CLASSES DE FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE SE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS PARA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO OU OUTROS			
FI 100% títulos do TN		FI Ações referenciados FI de Índices Referenciados em Ações FI em Ações	
FI Renda Fixa/Referenciados			
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa			
FI de Renda Fixa			
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa			
FI em Direitos Creditórios			
FI Renda Fixa "Crédito Privado"			
		FI Multimercado FI em Participações	
		FI Imobiliário Outros Ativos:	

III -	ADMINISTRADOR	GESTOR	Outros:
Razão Social			CNPJ
Endereço			Data Constituição
E-mail (s)			Telefone (s)

Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico		CNPJ	
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº. 519/2011):

<p>Data do documento analisado</p> <p>Identificação do documento</p> <p>Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1 e seus Anexos</p> <p>Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social</p> <p>Certidão da Fazenda Municipal</p> <p>Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital</p> <p>Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</p> <p>Certidão quanto a Contribuições para o FGTS</p> <p>Relatórios de Gestão de Qualidade</p> <p>Relatórios de Rating 9.</p>	<p>Data de validade (certidões)</p>
---	-------------------------------------

III.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº. 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decis Assunto/objeto Data Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

III.3 - Análise das informações do Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento - Seção 1 da ANBIMA - Informações Sobre a Empresa:

Identificação do Responsável pelo Questionário:

Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas o Questionário:

III.4 - Classificação do Risco da Instituição (Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Outro(s) critério(s) de análise:			

III.5 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição Administradora/ Gestora (R\$)	Nº. de pessoas que trabalham na Instituição	Nº. de FI sob administração/ gestão	Total do Patrimônio dos FI sob administração/ gestão (R\$)	Nº. dos cotistas dos FI sob administração / Gestão
/2016					
Dez/2015					
Dez/2014					
Dez/2013					
Dez/2012					
III.6 - Dados Gerais dos Fundos de Investimento sob administração/ gestão por Tipo de investidor					
Tipo de Investidor de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº. de cotistas por tipo de investidor	Distribuição Percentual do Patrimônio Líquido sob gestão/ administração	Fundos destinados exclusivamente para os respectivos Tipos de Investidores		
			Nº. de fundos	Nº. de cotistas desses fundos	Total do PL desses fundos
1. Pessoa natural private banking					
2. Pessoa natural varejo					
3. Pessoa jurídica não financeira private banking					
4. Pessoa jurídica não financeira varejo					
5. Banco comercial					
6. Corretora ou distribuidora					
7. Outras pessoas jurídicas financeiras					
8. Investidores não residentes					
9. Entidade aberta de previdência complementar					
10. Entidade fechada de previdência complementar					
11. Regime próprio de previdência social					
12. Sociedade seguradora ou resseguradora					
13. Sociedade de capitalização/arrend. Mercantil					
14. Fundos e clubes de investimento					
15. Clientes de distribuidores do fundo					
16. Outros tipos de cotistas					
Total: fundos destinados a todos os investidores					
Total: investidores previdenciários (09 a 11)					
Destinados a Investidores Qualificados					
Destinados a Investidores Profissionais					
III.7 - Dados gerais dos Fundos de Investimento sob administração/gestão por Classe de fundo					
Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº. de fundos	Nº. de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio	
III.7.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA					
Renda Fixa - Simples					
Renda Fixa - Indexados - Índices					
Renda Fixa - Ativos - Duração Baixa - Soberano					
Renda Fixa - Ativos - Duração Baixa - Grau de Investimento					
Multimercados - Alocação - Balanceados					
Multimercados - Por Estratégia (ex. Macro, Trading)					
Ações - Indexados - Índices					
Ações - Ativos (ex. Small Caps, Dividendos)					
Ações - Específicos (ex. Fundos Fechados de Ações, Mono Ação)					
.....					
TOTAL					
III.7.2 CLASSIFICAÇÃO Resolução CMN Nº 4.963, de 25.11.2021					
Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº. de fundos	Nº. de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio	
FI 100% títulos do TN - art. 7º I, "b"					

FI Renda Fixa/Referenciados RF - art. 7º, III, "a"							
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima - art. 7º, III, "b"							
FI de Renda Fixa - art. 7º IV, "a"							
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa - art. 7º, IV, "b"							
FI em Direitos Creditórios - Aberto - art. 7º, VI							
FI em Direitos Creditórios - Fechado -- art. 7º, VII, "a"							
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - art. 7º, VII, "b"							
FI Ações referenciados - Art. 8º, I							
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II							
FI em Ações - Art. 8º, III							
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV							
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V							
FI Imobiliário - Art. 8º, VI							
TOTAL							

III.8 - Dados de Fundos de Investimento sob administração/gestão da Instituição da mesma Classe de(s) Fundo(s) de Investimento para o(s) qual(is) esta pretende se credenciar: (Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº. 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº. de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabili- ade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	/2022						
	2021						
	2020						
	2019						
	2018						
2.	/2022						
	2021						
	2020						
	2019						
	2018						
3.	/2022						
	2021						
	2020						
	2019						
	2018						
4.	/2022						
	2021						
	2020						
	2019						
	2018						
5.	/2022						
	2021						
	2020						
	2019						
	2018						

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / Fato Relevante divulgado

III.9 - Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de outra(s) classe(s) de fundos de investimento preencher com os dados de 5 fundos relativos

à respectiva classe:
(Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº. 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº. de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabili- dade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	/2022						
	2021						
	2020						
	2019						
	2018						
2.	/2022						
	2021						
	2020						
	2019						
	2018						
3.	/2022						
	2021						
	2020						
	2019						
	2018						
4.	/2022						
	2021						
	2020						
	2019						
	2018						
5.	/2022						
	2021						
	2020						
	2019						
	2018						
Informações sobre a administração/gestão desses fundos / fatos relevantes divulgados							
Obs.: Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de mais classes de fundos copiar a tabela anterior e preenchê-la abaixo com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe.							

obtida pela Instituição Administradora/Gestora objeto de análise desse Processo de Credenciamento:		
Identificação do Critério (exemplificativo)	Metodologia (exemplificativo)	Pontuação obtida
A. Experiência de Mercado	Tempo (anos)	Pontuação
	De 2 a 4	2
	De 4 a 6	4
	De 6 a 8	6
	De 8 a 10	8
	Mais de 10	10
B. Volume de recursos sob administração/gestão	Recursos (R\$ milhões)	Pontuação
	Até 100,00	0
	100,01 a 200,00	2
	200,01 a 400,00	4
	400,01 a 800,00	6
	800,01 a 1.600,00	8
Mais de 1.600,00	10	

C. Retorno sobre índice de Referência	Rentabilidade / Índice de Referência	Grau de Risco	Pontuação
	Abaixo de 75,00%	Baixo	10
		Médio	10
		Alto	10
	De 75,01% a 90,00%	Baixo	27
		Médio	25
		Alto	23
	De 90,01% a 98,00%	Baixo	38
		Médio	35
		Alto	32
	De 98,01% a 102,00%	Baixo	49
		Médio	47
Alto		45	
A partir de 102,01%	Baixo	60	
	Médio	57	
	Alto	55	
D. Rating de Gestão de Qualidade	Agência	Rating	Pontuação
	S&P	AMP - 3	20
	Moody's	MQ3	20
	Fitch	M3	20
E. Rating de Risco	Agência	Rating	Pontuação
	S&P	> BB	15
	Moody's	> Ba2	15
	Fitch	> BB	15
F. Penalidades	Tipologia	Pontuação	
	Processos Administrativos	- 10	
	Processos Judiciais	- 10	
	Investigações PF, MP, MTPS	- 10	
G. Outros critérios			
H. Total =	A+B+C+D+E+G-F (pode haver ponderação em algum critério)		
Pontuação mínima exigida=			

V - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS COMO ADMINISTRADORA/GESTORA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO
(Anexar Termo de Análise referente a cada fundo/produto conforme modelo - Anexo 1)

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	Data Análise do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
V.1 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que possuem acordos ou contratos de distribuição com a Instituição e que atuam na área de abrangência do RPPS				
Nome/Razão Social CPF/CNPJ: Data Autorização CVM				Data do Instrumento contratual
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):				

--

VI - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:

<p>A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:</p>	
<p>B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:</p>	
<p>C - Estrutura da Instituição:</p>	
<p>D - Segregação das atividades:</p>	
<p>E - Qualificação do corpo técnico:</p>	
<p>F - Histórico e experiência de atuação:</p>	
<p>G - Principais categorias de ativos e fundos:</p>	
<p>H - Volume de recursos sob administração/gestão:</p>	
<p>I - Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/ gestão:</p>	
<p>J - Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão:</p>	
<p>L - Critérios de análise pré- estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS:</p>	
<p>M - Outros critérios de análise:</p>	

VI.2 - Comparação com as 03 (três) últimas Instituições credenciadas para a(s) mesma(s) classe(s) de Fundos de Investimento, com base nos critérios comentados no Item VI.1:

Razão Social:				
CNPJ:				
Número do Termo de Credenciamento:				
Data do credenciamento:				
Resumo da análise dos critérios avaliados nos Credenciamentos dessas instituições				
Análise comparativa dos critérios avaliados nos credenciamentos dessas instituições com os da Instituição objeto deste Credenciamento				

VI.3 - Comparação do(s) Fundo(s) de Investimento (relacionados no Item V) que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora/gestora para futura decisão de investimento com Fundos da mesma classe sob administração/gestão das Instituições credenciadas referidas no Item VI.2

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº. 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021):

Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	

VI.4 - Conclusão da análise do(s) Fundo(s) de Investimento relacionado(s) no Item V que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora ou gestora para futura decisão de investimento (considerar análise da Instituição Administradora, da Instituição Gestora e do Fundo de Investimento)

Fundo de Investimento	CNPJ	Conclusão da Análise

Outros															
<p>Obs.: Quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento demonstrar na Autorização para Aplicação e Resgate (APR) o atendimento à Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e sua aderência à Política Anual de Investimentos, de acordo com o perfil da carteira do RPPS na data da alocação, em caso de fundos com prazos para desinvestimento, o atestado de sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, a adequação do fundo à condição do RPPS, na respectiva data, como Investidor Qualificado, se for o caso, além de, entre outros critérios, verificar se estão mantidas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência analisadas durante o Credenciamento.</p>															
Responsáveis pela Análise:				Cargo				CPF				Assinatura			

ANEXO VI
CÓPIA DO PROJETO BÁSICO

1 - INTRODUÇÃO

Estas especificações e condições visam esclarecer e orientar a contratação, o volume e a forma como devem ser executados os serviços que serão prestados de forma eventual.

OBJETO

Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Ministério da Previdência mudou para o ano de 2022 toda a modalidade de preenchimento das informações no sistema CADPREV. Passou-se a exigir de todos os RPPS, procederem urgentemente o CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS nas quais são feitas as aplicações financeiras.

Deverá ser credenciadas as instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do RPPS, em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei 8.666/93; do art. 22, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, além das exigências constantes nas Portarias MPS nº. 519/2011 de 24/08/2011; Portaria MPS nº. 170/2012 de 25/04/2012; Portaria MPS nº. 440/2013 de 09/10/2013.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da credenciante:

- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

São obrigações da Credenciada:

Permitir a fiscalização dos serviços pela a autarquia, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

Manter durante a vigência do credenciamento as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;

Comunicar ao FAPEDUQUE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

A credenciada obriga-se a arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam.

As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

O Certificado de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Portaria MF nº. 01 de 03/01/2017, publicada no D.O.U. em 05/01/2017, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser renovado pelo RPPS do Município de Duque Bacelar (MA), desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.

A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no RPPS e que deverá ter sua documentação atualizada de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o RPPS do Município de Duque Bacelar (MA) de contratar com a credenciada.

DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do credenciante.

Compete ao Conselho Deliberativo juntamente com o Comitê de Investimento do RPPS a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao RPPS de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.

O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o RPPS e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o RPPS até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: a3adeb231454e62debcf11123c663ba9

LEI MUNICIPAL 203/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A

LEI MUNICIPAL Nº 203 / 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma, aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela a Lei orgânica municipal eu sancionei e promulga a seguinte lei: **203/2023**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 3.708.545,00 (Três milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao sistema fotovoltaico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei

Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão, em 17 de maio de 2023.

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 18d1b8cd1435c8a2a02e79a5f31ede1d



Juntos em uma nova história!

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017